



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 010-A, de 22 de julho de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas presenciais nas redes municipal, estadual e privada de ensino no âmbito do Município de Cipotânea e contém outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e :

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 162/2021, do dia 16/6/2021, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que a Macrorregião Centro Sul permanece na Onda Amarela, do "Plano Minas Consciente";

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO, a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus, considerando-se, inclusive, a possibilidade de uma nova onda de contaminação e, ainda, as dificuldades de cunho logístico e de ordem estrutural para manter a segurança dos municípios.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, por fim, que foram realizadas pesquisas perante a opinião pública nesta municipalidade, no tocante ao retorno das aulas de forma Híbrida, conforme proposto pelo Governo do Estado, sendo certo verificar que, por outro lado, que, com relação aos pais dos estudantes que se encontram lotados na Rede Municipal, verificou-se que, aproximadamente, 58,6% (cinquenta vírgula seis por cento) dos mencionados genitores manifestaram-se contrários ao referido retorno, ao passo que, com relação aos pais e responsáveis dos alunos que se encontram matriculados junto à Rede Estadual de ensino, constatou-se, inclusive, que, aproximadamente, 64,3% (sessenta e quatro vírgula três por cento) também apresentaram manifestação contrária à volta às aulas de maneira híbrida, não autorizando, por via de consequência, o aludido retorno, consoante a condição atual da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estaduais) e privadas do Município até 30 (trinta) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 22 de julho de 2021.

Roberto F. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 010-A, de 22 de julho de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas presenciais nas redes municipal, estadual e privada de ensino no âmbito do Município de Cipotânea e contém outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e :

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 162/2021, do dia 16/6/2021, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que a Macrorregião Centro Sul permanece na Onda Amarela, do "Plano Minas Consciente";


CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO, a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus, considerando-se, inclusive, a possibilidade de uma nova onda de contaminação e, ainda, as dificuldades de cunho logístico e de ordem estrutural para manter a segurança dos municípios.

R. Francisca Pedrosa, 13 – Centro – CEP 36265-000 - Fax (32) 3348 1119 – 3348 1120 - E-mail: prefcipotanea@yahoo.com.br


Roberto M. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, por fim, que foram realizadas pesquisas perante a opinião pública nesta municipalidade, no tocante ao retorno das aulas de forma Híbrida, conforme proposto pelo Governo do Estado, sendo certo verificar que, por outro lado, que, com relação aos pais dos estudantes que se encontram lotados na Rede Municipal, verificou-se que, aproximadamente, 58,6% (cinquenta vírgula seis por cento) dos mencionados genitores manifestaram-se contrários ao referido retorno, ao passo que, com relação aos pais e responsáveis dos alunos que se encontram matriculados junto à Rede Estadual de ensino, constatou-se, inclusive, que, aproximadamente, 64,3% (sessenta e quatro vírgula três por cento) também apresentaram manifestação contrária à volta às aulas de maneira híbrida, não autorizando, por via de consequência, o aludido retorno, consoante a condição atual da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do Município até 30 (trinta) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 22 de julho de 2021.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DA PESQUISA DE INTEÇÃO DE RETORNAR ÀS AULAS PRESENCIAIS PELOS
ALUNOS DA E. E. JOSÉ DIAS PEDROSA - 16/07/2021

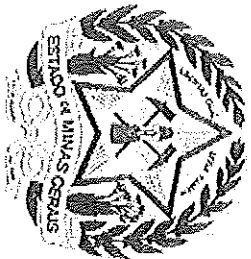
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS					
TURMA	PROF. REFERÊNCIA	TOTAL DE ALUNOS	Nº ALUNOS QUE RESPONDERAM	Nº ALUNOS QUE MANIFESTARAM INTENÇÃO DE VOLTAR	% DE ALUNOS COM INTANÇÃO DE VOLTAR
1.3	Laura de Sales Viana	25	25	7	28,00%
2.3	Maivina Pires Araújo Heleno	19	19	5	26,32%
2.4	Aparecida Caetana Pereira	19	19	8	42,11%
3.3	Conceição de Lourdes Moreira Condé	19	19	12	63,16%
3.4	Maria Marlene Antonino Pereira	22	22	3	13,64%
4.3	Silvânia Ap. Trindade Ferreira	20	20	5	25,00%
4.4	Maria Cecília de Oliveira Moreira	20	20	14	70,00%
5.3	Marilda do Carmo Paiva	19	19	7	36,84%
5.4	Maria do Carmo (Carminha)	20	20	10	50,00%
TOTAL		183	183	71	38,80%

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS					
TURMA	PROF. REFERÊNCIA	TOTAL DE ALUNOS	Nº ALUNOS QUE RESPONDERAM	Nº ALUNOS QUE MANIFESTARAM INTENÇÃO DE VOLTAR	% DE ALUNOS COM INTANÇÃO DE VOLTAR
6.4	Conceição Natividade Trindade	29	25	13	52,00%
6.5	Adriana Rita de Oliveira	25	25	12	48,00%
6.6	Maria Helena Guilher	27	27	10	37,04%
7.2	Ana Paula Moreira Carneiro	23	16	7	43,75%
7.5	Flávia Aparecida de Souza Vidal	29	27	19	70,37%
7.6	Rosângela dos Santos Oliveira	30	30	8	26,67%
8.4	Elenice Geralda de Carvalho	31	29	9	31,03%
8.5	Vanice Imaculada da Silva Pereira	28	24	3	12,50%
8.6	Sônia Moreira Pereira	28	27	7	25,93%
9.4	Shirley Santana Pereira Nunes	27	27	14	51,85%
9.6	Gracielia do Rosário Liberato	24	24	4	16,67%
9.6	Valdirena Aparecida Carlos	28	18	5	27,78%
TOTAL		329	299	111	37,12%

ENSINO MÉDIO					
TURMA	PROF. REFERÊNCIA	TOTAL DE ALUNOS	Nº ALUNOS QUE RESPONDERAM	Nº ALUNOS QUE MANIFESTARAM INTENÇÃO DE VOLTAR	% DE ALUNOS COM INTANÇÃO DE VOLTAR
1.4	Maria Irene Barbosa Marinho	27	19	6	31,58%
1.5	Rosa Angela Moreira	27	24	8	33,33%
1.6	Luciana Guimarães Alves Pinto	26	20	5	25,00%
2.3	Caetano Perpétuo Trindade	25	13	6	46,15%
2.6	Cristiane Maria Grossi	21	20	3	15,00%
2.6	Marina Barbosa do Nascimento	20	16	16	100,00%
3.3	Rafael Freitas Dias	39	23	0	0,00%
3.5	Maria José de Almeida	31	20	2	10,00%
TOTAL		216	155	46	29,68%

TOTAL DA ESCOLA				
TOTAL DE ALUNOS	Nº ALUNOS QUE RESPONDERAM	Nº ALUNOS QUE MANIFESTARAM INTENÇÃO DE VOLTAR	% DE ALUNOS COM INTANÇÃO DE VOLTAR	
728	637	228	35,79%	

16/07/2021



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Macro COVID 19 Centro Sul

Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C. SUL nº. 162/2021

Barbacena, 16 de julho de 2021.

Aos: Senhores(as) Prefeitos(as)

Secretários(as) Municipais de Saúde

Assunto: Relatório da Reunião de Prefeitos e Gestores de Saúde da Macrorregião Centro Sul com o Comitê Macrorregional C. Sul COVID-19.

Na reunião de Prefeitos e Gestores de Saúde da Macrorregião Centro Sul com o Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, ocorrida na data de hoje, 16/07/2021 às 11h foi apresentada e discutida:

- DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 171, DE 15 DE JULHO DE 2021, a Macrorregião Centro Sul permanece na ONDA AMARELA, com período de reclassificação de 17/07/2021 A 23/07/2021, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.
- cenário epidemiológico e assistencial com melhora nos indicadores;
- a situação da disponibilidade de medicamentos necessários para indução e manutenção de pacientes intubados em UTI;

O Comitê Macro Centro Sul COVID-19 RECOMENDA prudência, em especial a Microrregião de Congonhas, visto que a mesma encontra-se classificada em Onda Vermelha.

O Comitê Macro Centro Sul COVID-19 reforça a importância dos municípios trabalharem a comunicação e mobilização da população para manutenção dos cuidados especialmente quanto ao uso adequado de máscaras, higienização frequente das mãos, uso constante de álcool em gel e distanciamento social como medidas imprescindíveis de prevenção a COVID-19 e redução do número de casos na região. Ressaltamos a importância da manutenção da atenção à execução dos protocolos sanitários.

Atenciosamente,

Hérica Vieira Santos
Coordenação Comitê Macro Centro Sul COVID-19